Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 332/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6771/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1515826 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL-AGIOSUL |
| **INTERESSADO (A)/CARGO** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETORA-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE.**

*É regular a prestação de contas anual de gestão de Agência Estadual, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Agência Estadual de Imprensa Oficial, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos exerceu o cargo de Diretora-Presidente do órgão, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul-AGIOSUL, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-17390/2014 (peça 23), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas **oferece condições favoráveis para obter a aprovação**.

As autoridades auditora e ministerial emitiram, respectivamente, os Pareceres PAR-GACS LLRP-15031/2015 e PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/ SUBSTITUTO-16480/2015 (peças 24 e 25), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas **regulares**.

É o Relatório.

**V O T O**

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul-AGIOSUL, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Diretora-Presidente, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido declarar a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Agência Estadual de Imprensa Oficial, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos exerceu o cargo de Diretora-Presidente do órgão, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro-Relator